



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.845/ GP / 2017
07 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a divulgação de dados e informações dos órgãos e entidades da Administração Municipal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet e institui a Comissão Gestora do Portal da Transparência.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º O Portal da Transparência do Poder Executivo, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet - tem a finalidade de transmitir dados e informações sobre a execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias do Poder Executivo Municipal.

I – Dados e informações contábeis quanto a despesas, receitas, transferências; Recursos Humanos, servidores, cargos, lotação, vínculo e remuneração geradas eletronicamente serão disponibilizados em tempo real.

II – Documentos gerados em forma física serão publicados como documento digital em formato de arquivo PDF.

III – As publicações no portal de transparência obedecerão a forma de processo eletrônico, contendo todos atos gerados no processo físico em tramite local.

IV – Os atos administrativos materiais praticados de forma individual por servidor no exercício da função, são obrigatórios atos idênticos na plataforma eletrônica do portal de transparência.

V - O servidor titular da função, responsável pelos atos administrativos do IV, que deixar configurar irregularidade da informação, responderá administrativamente, e por penalizações que o município venham sofrerem em virtude de sua omissão.

VI – As secretarias, departamentos, autarquias e setores administrativos são responsáveis por informações e dados, estabelecidos na lei da informação 12.527/2011, assim como o cumprimento dos prazos em suas solicitações endereçadas pela Ouvidoria ou ESIC.

VII – Fica autorizado as secretárias através de atos internos, implementarem recursos, ou melhorias na disponibilização de suas informações que não conste neste decreto e amplie os princípios do portal de transparência.

VIII – Considera se nulo o ato disposto no inciso anterior, que contrarie legislação de transparência, e decisões da Comissão Municipal de Gestão do Portal de Transparência.

IX – A Comissão Gestora do Portal de Transparência fica autorizada a adotar instruções normativas, recomendações, orientações que possam atender melhor o portal de transparência. Salvo medida adotada que contrarie lei municipal, estadual ou federal.

Art. 2º A Secretaria de Gabinete - SEGAB terá por atribuições;

I – Publicar os atos oficiais do gabinete, (portarias, decretos, leis) contendo informações claras e objetivas nos documentos anexados.

II – Publicar, homologação, Contratos, Termos aditivos e elementos de contratações assumidas pela administração, dando sequência aos processos iniciados na licitação de forma a conter integralmente os documentos físicos ordenados em sua cronologia.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

III – informar a situação ou estágio ao qual se encontra o processo.

IV– fiscalizar a disponibilização dos dados e as informações publicadas no Portal da Transparência, referentes a: Despesas, Receitas, Transferências, Compras, Licitações, Contratos, Convênios, Portarias, Decretos, Legislação, Servidores, cargos, vínculos, lotação, remuneração e estrutura administrativa.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ terá por atribuições:

I - Disponibilizar em tempo real dados referentes à:

- a) receita arrecadada pelo Município;
- b) despesas realizadas por órgãos e entidades municipais;
- c) transferências constitucionais e legais do Município.
- d) diárias pagas com descrição dos motivos que originaram a despesa;
- e) despesas realizadas com combustíveis.
- f) despesas de passagens.

II – Manter bases de dados contábeis atualizadas diariamente.

III – Publicar através do setor contábil balanços, balancetes, relatórios de gestão fiscal e execução orçamentaria nos prazos e normas vigentes.

IV - apoiar o Gabinete para garantir a integridade das informações publicadas no Portal da Transparência.

V - Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.

Art. 4º A Gerência de Recursos Humanos- GRH, terá por atribuições:

I – Publicar no Portal da Transparência, informações referentes a portarias de nomeação, exoneração, convocação, assim como plano de cargos, carreiras e salário;

II- Informar dados sobre estrutura de cargos, comissionados e efetivos, ativos e inativos e relação de servidores, e demais atos relativos do setor;

III – Zelar pelos dados e informações dos servidores municipais no portal

IV– Publicar todos os procedimentos administrativos de Concursos e Testes Seletivos;

V – Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal;

Art. 5º A Comissão Permanente de Licitação CPL terá por atribuições:

I – Realizar as publicações referentes as compras e processos licitatórios de acordo com a tramitação local.

II – Publicar os documentos gerados durante a licitação, produzindo cópia fiel do processo físico na forma eletrônica do portal.

III – informar no processo eletrônico a fase ou estágio em que se encontra o processo.

IV - Custodiar e responsabilizar-se pela inviolabilidade e segurança dos dados publicados e pela disponibilidade de acesso ao Portal da Transparência.

V - Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração será responsável por:

I – Determinar ao Departamento de Convênios a publicação de informações relativas a convênios, contratos de repasses e demais recursos recebidos pelo município, vinculados ao departamento no portal;

II- Determinar ao Departamento de Patrimônio e Almoxarifado as publicações de informações relativas à bens moveis e imóveis e demais atos vinculados ao departamento;

III- Determinar a Coordenadoria de Transporte às publicações relativas à Relação de veículos, controle de consumo de combustível e demais atos vinculados ao departamento;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Publicar informações do PPA, LDO e LOA.

V - atualizar publicação no Portal da Transparência diariamente ou quando necessário.

VI – Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.

Art. 7º A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal, fica incumbida da gestão do Portal da Transparência, assim como de expedir normas que regulamentem os procedimentos e as responsabilidades dos órgãos envolvidos na produção e divulgação dos dados e informações disponibilizadas e serão publicadas após análise e aprovação do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º Novas demandas que venham a integrar o Portal da Transparência terão seu conteúdo analisado e aprovado pela Comissão Gestora, instituído pelo artigo 10 deste Decreto, cujos procedimentos e responsabilidades serão estabelecidos na forma do artigo anterior.

Art. 9º O acesso à página do Portal da Transparência Pública se dará pelo endereço eletrônico <http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br/>.

Os órgãos do Poder Executivo deverão manter atalho para o Portal da Transparência na página inicial de seus sítios eletrônicos, divulgar, orientar a utilização dos serviços.

Art. 10º Fica instituído a Comissão Gestora do Portal da Transparência, vinculado ao Gabinete, com a finalidade de sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º Compete a Comissão Gestora do Portal da Transparência:

I - Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção a ser implementadas pelo Gabinete e pelos demais órgãos e entidades da administração pública Municipal;

II - Sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção;

III – Editar normas que cumpram plenamente as instruções normativas do Tribunal de Contas Estadual, recomendações dos Ministérios Público Estadual, Federal e legislações sobre transparência pública vigente no país.

IV – Adotar instruções que orientem as unidades da administração municipal, abrangendo o cumprimento dos princípios da transparência pública.

V - Editar normas sobre os dados e informações considerados sigilosos, a que se refere a lei da informação 12.527/2011.

VI – Fiscalizar a execução do Serviço de Informação ao Cidadão, SIC físico e eletrônico.

Art. 12º A Comissão Gestora do Portal da Transparência será composta pelos seguintes membros:

I – Controlador (a) Geral;

II – Secretário (a) de Gabinete;

III-Secretário (a) Organizacional de Gabinete;

IV – Procurador (a) do Município;

V – Secretário (a) Municipal da Fazenda;

VI – Secretário (a) Municipal de Administração

VII – Diretor (a) de Gestão e Recursos Humanos;

§ 1º A Comissão Gestora do Portal da Transparência será presidida pelo Controlador (a) Geral.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A critério da Comissão Gestora do Portal da Transparência, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, titulares ou técnicos qualificados de outros órgãos ou entidade públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assunto de sua área de atuação.

§ 3º A participação na Comissão Gestora do Portal da Transparência é considerada serviço público relevante não remunerado.

§ 4º A pedido da comissão poderá designar servidor do quadro para Gestor do Portal, que realizará acompanhamento diário das atividades, subsidiando através de relatórios os trabalhos da Comissão.

§ 5º - O Gestor do portal terá autonomia para requerer informações em casos de omissões ou irregularidades, praticadas por servidores, advertindo responsáveis e zelando pelo cumprimento das normas regulamentadoras.

Art. 13º A Comissão Gestora do Portal da Transparência poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 6.826/GP/2017 de 07 de Julho de 2017.**

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ____/____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete